



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 54/2025 PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) — II

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), em colaboração com o INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC), definida no âmbito do Acordo de Parceria para Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação n.º 04/2020, torna público o lançamento do presente Edital de Chamada Pública e convida pesquisadores representantes de grupos de pesquisa da IFC a submeterem propostas de projeto de pesquisa em Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), de diferentes áreas do conhecimento, que contribuam para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do Estado de Santa Catarina, nos termos dos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; e art. 176 da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989; e nos termos da Lei Federal n.º 10.973/2004; da Lei Estadual n.º 14.328/2008; regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 2.060/2009; além do Decreto Estadual n.º 438/2024 e demais decretos específicos vigentes, **considerando**:

- que a FAPESC, agência de fomento executora da política estadual de ciência, tecnologia e inovação, tem como finalidade a promoção do ecossistema catarinense de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) para o avanço de todas as áreas do conhecimento, o equilíbrio regional, o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina;
- que compete à FAPESC apoiar e promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e o desenvolvimento de produtos e processos tecnológicos, de acordo com as diretrizes da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI);
- que compete à FAPESC fomentar, desenvolver e executar a política de incentivo à pesquisa científica e tecnológica, bem como promover a realização de estudos, a execução e divulgação de programas e projetos de pesquisa científica básica e aplicada, individuais ou institucionais, e desenvolver produtos e processos tecnológicos
- que, como signatária do Movimento Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) em Santa Catarina, a FAPESC está empenhada em contribuir para o alcance dos ODS nas suas diversas formas;
- que a política de pesquisa do IFC possui como finalidades: I) promover atividades científicas e tecnológicas, nas diversas áreas do conhecimento, como estratégias para o desenvolvimento econômico e social; II) promover a continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurar os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade, reduzir as desigualdades e aumento da sustentabilidade; III) fomentar projetos de pesquisa, nas diversas áreas do conhecimento, com a concessão de bolsas e auxílios financeiros para o desenvolvimento de projetos; IV) desenvolver e integrar atividades de ensino, de pesquisa, de inovação e de extensão, estimulando o desenvolvimento do pensamento crítico, a produção do conhecimento, o desenvolvimento social, a responsabilidade ambiental, científica, cultural, tecnológica, política, econômica, sustentável, ambientalmente responsável e amigável, destacandose a chamada de apoio a projetos voltados ao desenvolvimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais; V) realizar e estimular a pesquisa básica e aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, o desenvolvimento humano, social, cultural, científico, técnico e tecnológico, estendendo seus benefícios à comunidade, e; VI) propiciar a formação de profissionais e pesquisadores comprometidos com a justiça social, a formação cidadã, a inclusão, a democracia e o desenvolvimento local, regional, nacional e global sustentável.

1. DO OBJETIVO

Apoiar propostas de pesquisa científica, tecnológica e de inovação de pesquisadores vinculados a grupos de pesquisa certificados pelo IFC, contribuindo para o fortalecimento da pesquisa nesta Instituição de Ensino Superior (IES), o desenvolvimento econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos catarinenses.





1.1. Dos objetivos específicos

- **1.1.1.** Apoiar o desenvolvimento e a divulgação da pesquisa, fomentando o ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.
- **1.1.2.** Difundir e democratizar o acesso aos resultados de pesquisas desenvolvidas por pesquisadores do IFC e promover a integração com a produção científica e tecnológica nacional e internacional.
- **1.1.3.** Estimular as atividades de desenvolvimento da pesquisa em todas as regiões do Estado onde o IFC atua.
- **1.1.4.** Incentivar a integração de pesquisadores, docentes, estudantes, profissionais, empreendedores e demais agentes públicos e dos conhecimentos produzidos, buscando a solução dos problemas regionais e estaduais.
- **1.1.5.** Apoiar e promover a pesquisa junto à sociedade, permitindo a integração e retomada da economia em articulação com as demandas do Governo do Estado de Santa Catarina.

2. DAS MODALIDADES

- **2.1. Modalidade A:** projetos limitados a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** que requisitam a titulação mínima de mestrado ao(à) proponente/coordenador(a).
- **2.2. Modalidade B:** projetos limitados a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** que requisitam a titulação mínima de doutorado ao(à) proponente/coordenador(a).

3. DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE

Os critérios de admissibilidade das propostas compreendem a avaliação preliminar das seguintes condições:

- **3.1.** O IFC deverá, obrigatoriamente, publicar Edital Interno para a pré-seleção das propostas de projetos de pesquisa submetidas por pesquisadores que possuem vínculo empregatício com a IFC, permitindo ampla participação e isonomia, conforme as modalidades descritas no item 2 e demais exigências deste Edital.
- **3.2.** O Edital Interno do IFC deverá ser enviado à FAPESC para aprovação prévia ao seu lançamento, e deve estar estritamente alinhado a esta Chamada Pública.
- **3.3.** As propostas selecionadas pelo IFC deverão considerar em seu processo de avaliação os critérios constantes no item 8.2, para tanto, deverá utilizar a Ficha de Análise de Mérito das Propostas, solicitada à FAPESC via e-mail: pesquisa@fapesc.sc.gov.br.
- **3.4.** Toda a documentação relativa ao processo de pré-seleção interna do IFC deverá ser encaminhada à FAPESC para compor o processo do Edital.
- **3.5.** As propostas pré-selecionados pelo IFC deverão ser submetidas ao SIGFAPESC disponível em: https://sig.fapesc.sc.gov.br/, conforme cronograma desta Chamada Pública.
- **3.6.** O processo de admissibilidade compreende a verificação de atendimento dos critérios listados no item 3, a partir das informações e documentos comprobatórios legíveis apresentados na submissão via SIGFAPESC.

3.7. Quanto ao(à) proponente

- **3.7.1.** Ser obrigatoriamente o(a) coordenador(a) da proposta e principal responsável por seu desenvolvimento e pela sua submissão via SIGFAPESC, disponível em: https://sig.fapesc.sc.gov.br/.
- 3.7.2. Não ter recebido fomento na Chamada Pública FAPESC n.º 01/2025.
- **3.7.3.** Possuir titulação conforme cada modalidade definida no item 2.
- **3.7.4.** Ser líder de grupo de pesquisa ou ser membro do grupo indicado por líder, com cadastro certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.
- **3.7.5.** Residir no Estado de Santa Catarina.
- **3.7.6.** Possuir vínculo empregatício ou funcional em efetivo exercício com o IFC. Entende-se como vínculo empregatício ou funcional a relação de trabalho que se estabelece entre uma pessoa que presta serviço remunerado a outra pessoa, seja ela física ou jurídica, que a remunera. Essa relação é de subordinação, não eventual e onerosa, em que o empregado depende do salário pago pelo empregador. Uma pessoa jurídica não pode contribuir em uma relação de emprego com outra. Em caso de o trabalho ser feito por uma pessoa jurídica, em vez de haver um vínculo, haverá uma prestação de serviço.





- **3.7.7.** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (http://lattes.cnpq.br/) com registro ORCID vinculado (https://orcid.org/register).
- **3.7.8.** Possuir, preferencialmente, H-index (Índice H) comprovado por meio do Currículo Lattes e perfil ativo na Scopus ou Web of Science.
- **3.7.9.** Ter, preferencialmente, participado de, pelo menos, 01 (um) projeto Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) ou de CTI, com financiamento via agências de fomento brasileiras ou de iniciativa privada, em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada.
- **3.7.10.** Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: https://sig.fapesc.sc.gov.br/.
- **3.7.11.** Possuir documento oficial do IFC, comprovando a aprovação/seleção do projeto no Edital Interno.
- **3.7.12.** Estar regular quanto à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplente em relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual. Na existência de pendências, de qualquer natureza, esta deverá ser dirimida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do início do processo de submissão, conforme cronograma deste Edital, item 4, sob pena de desclassificação do projeto.
- **3.7.13.** Docentes permanentes dos programas *stricto sensu* poderão submeter propostas somente na Modalidade B, apresentando também a anuência do(a) coordenador(a) do curso.

3.8. Quanto à instituição interveniente (IFC)

- **3.8.1.** Ser obrigatoriamente a instituição de vínculo do(a) proponente/beneficiário(a), coordenador(a) da proposta.
- **3.8.2.** Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC, disponível em: https://sig.fapesc.sc.gov.br/. Ressalta-se que o(a) representante legal da Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT) deverá estar previamente cadastrado(a) no SIGFAPESC para possibilitar o registro completo da instituição.
- **3.8.3.** Publicar Edital Interno para a seleção das propostas de projetos, permitindo a ampla participação e isonomia, possibilitando que as propostas aprovadas sejam submetidas ao SIGFAPESC.
- **3.8.4.** Disponibilizar a infraestrutura necessária à execução do projeto, sendo responsável solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) beneficiário(a).

3.9. Quanto à proposta de projeto

- **3.9.1.** Ser submetida por um(a) único(a) proponente.
- **3.9.2.** Ser desenvolvida em Santa Catarina.
- **3.9.3.** Caracterizar-se como projeto de pesquisa de CTI, apresentando com clareza e objetividade as metas, os resultados e as entregas, com adequação metodológica e orçamentária ao objeto da presente Chamada Pública.
- **3.9.4.** Ter anuência/concordância da Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou órgão equivalente do IFC.
- **3.9.5.** Quando articulada em rede de pesquisadores, sua equipe poderá ser formada por membros de outras IES e ICTs catarinenses ou de outros estados, bem como de instituições de pesquisa nacionais e internacionais.
- **3.9.6.** Ter os resultados estimados correlacionados aos desafios dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e frente às práticas ambientais, sociais e de governança (ESG).
- **3.9.7.** Ser submetida via SIGFAPESC (https://sig.fapesc.sc.gov.br/) pelo líder do grupo de pesquisa, proponente/beneficiário(a) ou por membro do grupo indicado pelo líder, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos, os quais darão origem ao Plano de Trabalho.
- **3.9.8.** Executar a pesquisa, preparação e entrega dos resultados em até 24 (vinte e quatro) meses após publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, condicionadas à avaliação de desempenho e resultados obtidos, conforme Plano de Trabalho e cumprimento das metas estabelecidas.
- **3.9.9.** Estar correlacionado a um ou mais ODS das Nacões Unidas (ONU).
- **3.9.10.** Desejável a articulação e o apoio financeiro, econômico ou técnico com o setor produtivo e o Governo do Estado de Santa Catarina para fins de aplicação dos resultados, ainda que parciais, da proposta submetida.
- **3.9.11.** Não serão aceitas submissões de propostas de projetos por qualquer outro meio, tampouco após o prazo de recebimento estabelecido no cronograma do presente Edital de Chamada Pública.





- **3.9.12.** A proposta deve apresentar no Plano de Trabalho as ações e itens a serem realizados pelo(a) proponente/beneficiário(a) de maneira clara e objetiva, com adequação metodológica e orçamentária ao objeto da Chamada Pública.
- **3.9.13.** Além dos documentos comprobatórios dos critérios de admissibilidade, o(a) proponente/beneficiário(a) deverá submeter como anexa a documentação comprobatória da seleção do projeto junto ao Edital Interno do IFC a que se refere o item 3.1 da presente Chamada Pública.
- **3.9.14.** A FAPESC poderá desclassificar a proposta de projeto que julgar como igual ou muito semelhante a qualquer outro projeto proposto já contratado em qualquer um dos seus programas anteriores, uma vez que a mesma proposta de projeto não poderá ser submetida a diferentes editais, sob pena de devolução dos valores recebidos.
- **3.9.15.** A FAPESC poderá desclassificar, ainda, a proposta de projeto que julgar como igual ou muito semelhante apresentada concomitantemente, ou não, em diferentes editais, uma vez que a mesma proposta de projeto não poderá ser submetida a diferentes editais, sob pena de devolução dos valores recebidos.
- **3.9.16.** O projeto deverá obrigatoriamente:
 - a) estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto neste Edital e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
 - **b)** demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina.
- **3.9.17.** Caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentro outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 3.9.18. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:
 - a) não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
 - b) não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.
- **3.9.19.** A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

3.10. Quanto à equipe do projeto

- 3.10.1. Possuir cadastro atualizado no SIGFAPESC (https://sig.fapesc.sc.gov.br/.
- **3.10.2.** Ser composta, preferencialmente, por pesquisadores com atuação em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada Pública.
- 3.10.3. Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (http://lattes.cnpq.br/).
- 3.10.4. Ter registro ORCID (https://orcid.org/register).
- **3.10.5.** Possuir, preferencialmente, H-index (Índice H) comprovado por meio do Currículo Lattes e perfil ativo na Scopus ou Web of Science.
- **3.10.6.** Caso a proposta seja aprovada, a solicitação de alteração de qualquer membro da equipe deverá vir justificadamente, demonstrando que o(a) novo(a) integrante tem igual ou maior titulação do(a) originalmente aprovado(a), bem como qualificação na área do projeto, devendo ser encaminhada à FAPESC, via e-mail (pesquisa@fapesc.sc.gov.br), que analisará o pedido, podendo deferir ou indeferir a requisição.

4. DO CRONOGRAMA

Quadro 01: Cronograma.

Quadio 01. Oronograma.			
ETAPAS	DATAS		
Lançamento da Chamada Pública no site da FAPESC	26/08/2025		
Lançamento de Edital Interno do IFC	A partir 26/08/2025		



Resultado final do Edital Interno do IFC	Até 06/10/2025
Submissão dos propostos via SICEADESC (anlina)	De 07/10/2025 a 10/10/2025
Submissão das propostas via SIGFAPESC (<i>online</i>)	(até as 18h)
Resultado de admissibilidade pela FAPESC	15/10/2025
Período para apresentação de recursos de admissibilidade	De 16/10/2025 a 17/10/2025
Resultado do julgamento dos recursos de admissibilidade	21/10/2025
Análise e julgamento de mérito	De 21/10/2025 a 23/10/2025
Resultado parcial dos aprovados	24/10/2025
Período para apresentação de recursos administrativos	De 25/10/2025 a 28/10/2025
Divulgação do julgamento dos recursos e resultado final	31/10/2025
Início da celebração dos Termos de Outorga	A partir de 01/11/2025

4.1. O descumprimento dos prazos previstos no presente cronograma pelo(a) proponente implicará a não contratação do projeto aprovado, salvo mediante justificativa fundamentada e aprovada pela FAPESC.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **5.1.** Para esta Chamada Pública serão destinados recursos financeiros no valor global de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, nas rubricas custeio e capital, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos do orçamento do IFC e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundos do orçamento da FAPESC. Os valores serão liberados conforme a descentralização dos recursos à FAPESC pelo IFC, em conta específica e disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.
- **5.2.** O valor máximo por proposta respeitará as modalidades descritas no item 2 e deverá seguir a ordem de classificação das propostas, sendo:
 - a) até 05 (cinco) propostas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) na Modalidade A, totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
 - **b)** até 05 (cinco) propostas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na Modalidade B, totalizando R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- **5.2.1.** Caso o recurso definido para uma das modalidades não seja utilizado em sua totalidade, o valor remanescente poderá ser redirecionado para a outra modalidade.
- **5.3.** Os valores serão liberados segundo a transferência dos recursos à FAPESC pelo IFC, em conta específica e disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.
- **5.4.** Os valores correspondentes a cada projeto de pesquisa poderão ser pagos, em até 02 (duas) parcelas, conforme o cronograma de repasse a ser estabelecido e a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPESC.
- **5.5.** Quando houver prestação de contas de parcela intermediária, havendo saldo remanescente, poderá ser utilizado na parcela seguinte. Ressalta-se que o saldo remanescente não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor da parcela. Para o lançamento do saldo remanescente na prestação de contas, consultar o Manual de Execução Financeira e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: https://fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/.
- **5.6.** O valor referente à rubrica de capital será limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.
- **5.7.** A FAPESC e/ou o IFC poderão captar recursos por meio de doações, descentralizações, parcerias, convênios, emendas parlamentares, entre outras formas, com vistas à aplicação de recursos financeiros suplementares ao presente Edital e, desta forma, ampliar o número de propostas contempladas.
- **5.8.** Identificada a conveniência/oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada Pública, em qualquer fase, a FAPESC poderá decidir por contratar o projeto qualificado no mérito, mas não aprovado em decorrência da previsão orçamentária inicial, respeitada a escala de classificação por maior nota estabelecida no processo de avaliação.
- **5.9.** A FAPESC poderá utilizar até 0,5% (meio por cento) deste valor para o processo de acompanhamento e avaliação dos projetos fomentados.
- **5.10.** Os projetos serão contratados a partir da liberação dos recursos, conforme Decreto Estadual n.º 2.060/2009 do Estado de Santa Catarina, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses.





6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS E <u>NÃO</u> FINANCIÁVEIS

6.1. Dos itens financiáveis

São financiáveis os itens permitidos no Decreto Estadual n.º 2.060/09 e aprovados no Plano de Trabalho, tais como:

- **6.1.1. Despesas de Capital**: equipamentos, materiais permanentes nacionais ou importados, limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.
- **6.1.2. Despesas Correntes**: material de consumo nacional ou importado; serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica de caráter eventual¹, contratados conforme o previsto na legislação estadual; despesas de importação dos bens adquiridos no projeto (devem ser consideradas as despesas com tarifas, armazenagem, fretes, seguros, impostos, comissões, desembaraço alfandegário, dentre outros dispêndios inerentes à importação); passagens e diárias para membros da equipe executora por necessidade de pesquisa de campo, quais sejam, atividades diretamente relacionadas ao objeto da pesquisa, tais como: observação, coleta, análise e interpretação de dados no ambiente no qual ocorrem os fenômenos estudados. Todas essas despesas deverão estar previstas no orçamento apresentado no Plano de Trabalho do projeto de pesquisa, acompanhada de justificativa, descrição e quantitativos dos itinerários, aplicando-se, quanto a valores e forma de comprovação, às regras da Resolução n.º 01/2025 e, no que couber, ao Decreto n.º 650/2020 e suas alterações.
- **6.1.3.** Locação de veículos e combustível para o(s) veículo(s) locado(s). Os documentos fiscais relativos a combustíveis, para a devida comprovação, devem conter a identificação do Projeto, a placa do veículo, a quilometragem registrada no hodômetro antes do abastecimento e nome do(a) motorista, que deverá ser membro de equipe do projeto.
- **6.1.4.** O pagamento para os serviços prestados por pessoas físicas dar-se-á mediante nota fiscal avulsa de prestação de serviço fornecida pela Prefeitura Municipal ou nota fiscal própria do prestador do serviço.
- **6.1.5.** A mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, da qual não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador(a)/instituição de execução do projeto.
- **6.1.6.** É vedada a contratação de serviços de membros da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho. Da mesma forma, é vedada a contratação de empresas cujo quadro societário seja composto por integrantes da equipe executora do projeto prevista no Plano de Trabalho
- **6.1.7.** A concessão de diárias para membros da equipe executora, por necessidade de pesquisa de campo, deverá estar prevista no orçamento apresentado no Plano de Trabalho do projeto de pesquisa, acompanhada de justificativa, descrição e quantitativos dos itinerários, aplicando-se, quanto a valores e forma de comprovação, às regras da Resolução n.º 01/2025, e no que couber, o Decreto 650/2020 e suas alterações.
- **6.1.8.** O(A) proponente deverá observar o melhor aproveitamento dos recursos públicos considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa. A FAPESC poderá solicitar ao(à) proponente a apresentação de orçamentos para a devida comprovação dos serviços e produtos incluídos no Plano de Trabalho.

6.2. Dos itens <u>NÃO</u> financiáveis

Não serão financiados os seguintes itens:

- **6.2.1.** Passagens ou diárias para visitas, participação em cursos ou eventos, como congressos e seminários.
- **6.2.2.** Bolsas e salários para pesquisadores do IFC e membros da equipe.
- **6.2.3.** Bolsas, salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal).
- **6.2.4.** Construção, adequação, restauração de imóveis que impliquem em aumento de patrimônio

¹ Despesa de caráter eventual: caracteriza-se por gastos com serviços de terceiros, pessoa física e/ou jurídica, de maneira esporádica, temporária, não havendo regularidade ou habitualidade da despesa, podendo ser entendida como uma execução de serviço ocasional, sem expectativa de repetição ao longo do tempo. As prestações de serviços, pessoa física ou jurídica, não deverão estar condicionadas à periodicidade, celebradas, necessariamente, por contrato de prestação de serviço assinado entre beneficiário e prestador, com o descritivo do objeto e entregas esperadas. O pagamento somente se dará após a emissão dos documentos fiscais e efetiva entrega do resultado contratado em uma única parcela.



e aquisição de veículos.

- **6.2.5.** Despesas de rotina, tais como: as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares, e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras.
- **6.2.6.** Pagamento, a qualquer título, a servidor ou agente público, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal n.° 5.151/2004.
- **6.2.7.** Despesas contábeis, administrativas e advocatícias, com exceção dos serviços e taxas de importação discriminados nos itens financiáveis do presente Edital.
- **6.2.8.** Taxas e tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária e outros encargos existentes.
- **6.2.9.** Pagamento de pedágio, manutenção de veículos e acessórios.
- **6.2.10.** Manutenção de equipamentos.
- **6.2.11.** Despesas de publicidade; tráfego pago; anúncios em redes e mídias sociais; ornamentação, brindes, camisetas, coquetéis, *coffee breaks*, bebidas alcoólicas, shows, premiações, ou manifestações artísticas e demais itens relacionados no art. 4º do Decreto Estadual n.º 2.060/2009. **6.2.12.** Despesas médicas de qualquer natureza.

7. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

- **7.1.** As propostas selecionadas pelo Edital Interno do IFC deverão ser submetidas via SIGFAPESC pelo(a) proponente/beneficiário(a) líder do grupo de pesquisa ou membro do grupo indicado por líder, disponível em: https://sig.fapesc.sc.gov.br/, conforme cronograma previsto no item 04 desta Chamada Pública.
- **7.2.** Os(As) proponentes, o IFC, os representantes legais e os integrantes da equipe do projeto deverão estar previamente cadastrados no SIGFAPESC.
- **7.3.** A equipe técnica responsável pelo SIGFAPESC estará disponível para suporte no horário de expediente da FAPESC.
- **7.4.** A proposta deverá ser submetida até às 18 (dezoito) horas, horário de Santa Catarina, da data-limite de submissão das inscrições, conforme determinado no cronograma. O(A) proponente receberá protocolo por e-mail em sua área restrita do SIGFAPESC imediatamente após o envio da proposta.
- **7.5.** A FAPESC não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.
- **7.6.** Expirado o prazo indicado na presente Chamada Pública, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos, substituições ou esclarecimentos que não forem, explícita ou formalmente, solicitados pela FAPESC.
- **7.7.** Serão aceitas assinaturas eletrônicas devidamente certificadas.
- **7.8.** Qualquer outro documento que não os citados e solicitados nesta Chamada Pública, ainda que tenham sido juntados condicionalmente para não perder a chamada, não serão considerados.
- **7.9.** Deverá ser anexada, obrigatoriamente, em formato PDF e de forma legível, não corrompida, a seguinte documentação:
 - a) comprovante atualizado de vínculo empregatício ou funcional do(a) proponente junto ao IFC;
 - b) termo de anuência/concordância da proposta emitido pelo IFC, assinado por representante legal ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (permitido a assinatura eletrônica);
 - c) certificado emitido pelo Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, disponível em: https://dgp.cnpq.br/dgp/.
 - d) cópia do diploma de mestrado ou doutorado do(a) proponente, conforme modalidade.
 - **e)** a Súmula Curricular, com *link* do Currículo Lattes atualizado e informado no SIGFAPESC, contendo, obrigatoriamente, no currículo e no documento, as seguintes informações de todos os membros da equipe e coordenador(a):
 - registro ORCID (Orcid ID).
 - índice H (H-index) comprovado por meio do perfil ativo na Scopus ou Web of Science,



quando houver.

- produção científica indexada, nos últimos 05 (cinco) anos, na área do conhecimento do Edital e produção de patentes, nos últimos 10 (dez) anos, na área do conhecimento do Edital, quando houver;
- registro de participação em, pelo menos, 01 (um) projeto de CTI ou PDI, com financiamento via agências de fomento brasileira ou de iniciativa privada, em áreas correlatas ao projeto submetido a esta Chamada, quando houver.
- f) matriz sobre a correlação entre os procedimentos técnico-científicos do Plano de Trabalho e os seus potenciais resultados esperados, cujo arquivo modelo está disponível para preenchimento na etapa de submissão ao SIGFAPESC;
- g) comprovante da aprovação/seleção da proposta de projeto junto ao Edital Interno do IFC;
- h) cadastro atualizado do IFC na Receita Federal.

8. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Da análise de admissibilidade

- **8.1.1.** O Comitê Permanente de Acompanhamento e Avaliação (CPAA) da FAPESC procederá à análise de admissibilidade das propostas, verificando os itens 2, 3, 4, 5 e 7 da presente Chamada.
- **8.1.2.** As propostas que não atenderem aos itens acima mencionados serão previamente desclassificadas da presente Chamada Pública. A omissão no envio ou o preenchimento incorreto de formulários, ou documentos, impedirá a análise de admissibilidade.

8.2. Da avaliação e julgamento de mérito

- **8.2.1.** As propostas de projetos que forem pré-selecionadas no Edital Interno do IFC, reunirem toda a documentação eletrônica, preencherem todos os requisitos e condições de admissibilidade exigidos nesta Chamada Pública, serão submetidas à análise e julgamento de mérito pelo CPAA que, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores *ad hoc*, reunidos, ou não, em grupo de trabalho específico para atender aos objetivos desta Chamada, podendo utilizar-se da modalidade *online*. Para fins de avaliação, o CPAA poderá solicitar representante(s) do IFC.
- **8.2.2.** Não será permitido integrar o CPAA, a(o)s proponentes nesta Chamada Pública ou membros das equipes dos projetos.
- **8.2.3.** É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:
 - a) possua interesse direto ou indireto;
 - **b)** esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
 - c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto, ou com seus respectivos cônjuges, ou companheiros.
- **8.2.4.** Esta etapa consistirá na análise e avaliação do mérito das propostas de projetos segundo os critérios de avaliação estabelecidos no Quadro 02, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem). O resultado será a soma da pontuação atingida em cada critério.
- **8.2.5.** No Quadro 02, é apresentada a escala de classificação conforme a pontuação máxima para cada critério. Somente as propostas de projetos que obtiverem pelo menos 70% (setenta por cento) da pontuação geral serão recomendadas para aprovação.

Quadro 02: Critérios de avaliação e julgamento de mérito.

ITEM A SER AVALIADO	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. QUALIDADE DO PROJETO	 1.1. Adequação do Plano de Trabalho detalhamento e clareza na formulação do projeto; pertinência e aderência aos objetivos da Chamada; correlação e coerência entre o objetivo geral, objetivos específicos, metodologias e resultados esperados; pertinência de uso do orçamento total conforme o cronograma das etapas, assim como boa alocação dos itens de despesa para as necessidades e bom desenvolvimento do projeto. 	25



	 2.1. Potencial de pesquisa em CTI projeto estruturado apresenta problema de relevância do ponto de vista tecnológico, econômico, social ou de políticas públicas para o Estado para oportunizar soluções por meio da pesquisa com objetivo de agregar valor a produtos, processos e serviços por meio da ciência, tecnologia e inovação. 	15
2. RESULTADOS	2.2. Resultados esperados • grau de impacto dos resultados esperados sobre o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social ou de políticas públicas do Estado de Santa Catarina:	25
	 2.3. Potencial contribuição para Agenda de Sustentabilidade correlação da proposta de projeto aos âmbitos ambiental, social e de governança (ESG) e aos ODS da Agenda 2030. 	5
3. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE	 3.1. Coordenador(a)/proponente do projeto Qualificação do(a) coordenador(a) na temática específica do projeto; experiência na direção e/ou coordenação e/ou execução de projetos de CTI e/ou PDI; índice H comprovado nas bases de dados Scopus e Web of Science, caso possua; publicação de artigos indexados em bases de dados na área do conhecimento do projeto proposto produção científica indexada, nos últimos 05 (cinco) anos, e produção de patentes, nos últimos 10 (dez) anos, na área do conhecimento do Edital, quando houver; desenvolvimento de patentes na área do conhecimento do projeto proposto. 	20
	 3.2. Equipe técnica titulação dos membros da equipe; índice H comprovado nas bases de dados Scopus e Web of Science, caso possua; publicações de artigos indexados em bases de dados na área do conhecimento do projeto proposto; participação em projetos na área de CTI ou PDI, com financiamento via agências de fomento brasileira ou iniciativa privada em áreas relacionadas à proposta de projeto submetida nesta Chamada. 	
PONTUAÇÃO TOTAL	SOMA DOS PONTOS DE TODOS OS CRITÉRIOS	100

- **8.3.** Caso ocorra empate entre propostas, serão considerados itens de classificação as melhores notas obtidas, conforme a seguinte ordem de critérios: 3 e 2.1, contidos no Quadro 02.
- **8.4.** Concluída a análise e avaliação do mérito, o CPAA encaminhará à Diretoria Executiva da FAPESC um parecer conclusivo contendo a relação das propostas com avaliação elegíveis para classificação, recomendando-as para homologação do resultado que será divulgado na página da FAPESC.
- **8.5.** A FAPESC e o IFC poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos(as) proponentes das propostas de projetos ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 8.6. Os casos omissos serão analisados e avaliados pela Diretoria Executiva da FAPESC.





- **8.7.** A recomendação (qualificação) do projeto não confere direito subjetivo ao auxílio, caracterizando mera expectativa de direito, sendo a aprovação condicionada à disponibilidade de recursos, observados o ranqueamento pela maior nota e os limites orçamentários, dispostos no item 5 desta Chamada.
- **8.8.** Em função dos limites orçamentários e da tipificação dos itens financiáveis, o CPAA poderá sugerir a readequação do orçamento do projeto.

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A FAPESC disponibilizará a relação dos projetos aprovados no site www.fapesc.sc.gov.br, e a divulgação do resultado no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), nos prazos previstos conforme cronograma desta Chamada.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento dos projetos, poderá apresentar recurso no prazo previsto no cronograma, cabendo ao CPAA analisar e emitir parecer, e à Diretoria Executiva da FAPESC homologar o resultado.
- **10.2.** Os recursos administrativos, conforme previsto no cronograma da Chamada Pública, devem ser encaminhados via SIGFAPESC.
- **10.3.** O CPAA analisará os recursos interpostos e encaminhará seu parecer à Diretoria Executiva, que deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido.
- **10.4.** Após análise dos recursos administrativos, os resultados serão divulgados no site da FAPESC, conforme previsto no cronograma. A divulgação dos resultados poderá sofrer retificação, com base nos recursos efetuados e decisões motivadas proferidas.
- **10.5.** Não poderão ser objeto de recurso:
 - **a)** informações adicionais que tenham qualquer relação com a alteração do mérito do projeto original;
 - b) envio de documentos complementares aos originariamente encaminhados;
 - c) questionamentos quanto ao resultado da avaliação realizada pelos consultores ad hoc.
- **10.6.** As decisões dos recursos administrativos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração.

11. DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **11.1.** A contratação será formalizada sob a forma de Termo de Outorga de Auxílio Financeiro ao projeto (Anexo I), regido pelo Decreto Estadual n.º 2.060/2009, assinado diretamente com o(a) beneficiário/coordenador(a) do projeto (proponente) e a instituição interveniente de vínculo, junto à FAPESC. Neste documento, as partes declaram assumir os compromissos de garantir a realização plena do Plano de Trabalho, que fará parte integrante do Termo de Outorga (anexado).
- **11.2.** Para fins de contratação, o(a) proponente/beneficiário(a), a instituição proponente de vínculo e seu representante legal deverão estar com os cadastros atualizados no SIGFAPESC.
- **11.3.** Para a contratação dos projetos aprovados, o(a) proponente/beneficiário(a) deverá enviar à FAPESC os seguintes documentos:
 - a) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e documento oficial de identidade com validade de até 10 (dez) anos (brasileiro: carteira de identidade [RG], Carteira de Trabalho e Previdência Social [CTPS], Carteira Nacional de Habilitação [CNH], carteira de identidade profissional, carteira funcional emitida por órgão público, documento de identificação militar, passaporte; estrangeiro: Carteira de Identidade de Estrangeiro/ Registro Nacional de Estrangeiro [CIE/RNE]) do(a) beneficiário(a);
 - **b)** comprovante atualizado de vínculo empregatício ou funcional do(a) proponente/beneficiário(a) junto ao IFC;
 - c) cópia do comprovante atualizado de residência no Estado de Santa Catarina (contas de luz, água, telefone, gás, TV, condomínio, contrato ou recibo de aluguel), em nome do(a) beneficiário(a), com data de emissão de, no máximo, 03 (três) meses. Em caso de comprovante de residência que não esteja em nome do(a) beneficiário(a)/coordenador(a)





do projeto (proponente), deverá ser apresentada declaração do(a) titular informando que o(a) mesmo(a) reside no endereço descrito no comprovante de residência. Não serão aceitos, para fins de comprovação de residência, certidões de casamento ou documentos de identificação que demonstrem vínculo de parentesco entre o(a) beneficiário(a) e o titular do comprovante, sem a comprovação da efetiva residência no local.

- d) contrato e extrato zerado da conta aberta no Banco do Brasil, específica para o projeto, conforme orientações do ofício de abertura de conta a ser enviado pela FAPESC no momento da contratação.
- e) comprovante de regularidade de prestação de contas à FAPESC e de adimplência com órgãos estaduais (CIASC, EPAGRI, CASAN, COHAB, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC), disponível em: www.sc.gov.br/cge/dart/. É de responsabilidade do(a) beneficiário(a) manter o comprovante de regularidade adimplente durante todo o período de contratação.
- **11.4.** A existência de alguma inadimplência do(a) beneficiário(a) com a Administração Pública Estadual Direta ou Indireta e/ou ausência de alguma documentação do item 11.3, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- **11.5.** Consideram-se atualizados os documentos emitidos em até 90 (noventa) dias anteriores à contratação.
- **11.6.** O conteúdo, a veracidade e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) beneficiário(a).

12. DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **12.1.** O(A) beneficiário(a) deverá aplicar os recursos recebidos, enquanto não utilizados para as finalidades do projeto, em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, vinculado à conta específica, com resgate e aplicação automáticos. Vedada aplicação em poupança ou fundos PGBL, ou VGBL.
- **12.2.** Caso seja necessário a utilização dos rendimentos de aplicação no projeto, o(a) beneficiário(a) deverá solicitar autorização prévia da FAPESC, pelo e-mail: pesquisa@fapesc.sc.gov.br, apresentando justificativa e ajuste no Plano de Trabalho. Essa solicitação será analisada pela FAPESC e, caso aprovada, será respondida por e-mail. Os recursos só poderão ser utilizados após confirmação, por e-mail, da aprovação da FAPESC para o uso do rendimento.
- **12.3.** Quaisquer alterações relativas às despesas previstas no projeto deverão ser solicitadas à FAPESC pelo(a) beneficiário(a), via SIGFAPESC, disponível em: https://sig.fapesc.sc.gov.br/, acompanhadas da devida justificativa, devendo estas serem autorizadas antes de sua efetivação.
- **12.4.** Os itens de capital deverão ser alocados no IFC, sob a responsabilidade, manutenção e guarda do(a) proponente/beneficiário(a), e integrados ao patrimônio do IFC como "Bens de Terceiro" cofinanciados pela FAPESC. O comprovante da incorporação do bem ao patrimônio deverá ser apresentado na Prestação de Contas e é condição para a aprovação desta.
- **12.5.** O Manual de Execução e Prestação de Contas deve ser consultado pelo(a) beneficiário(a), por conter as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos projetos contemplados com o auxílio da FAPESC. O Manual encontra-se no site da FAPESC, disponível em: https://fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/. Toda legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual n.º 2.060/2009.
- **12.6.** Em caso de celebração de termos aditivos, o(a) beneficiário(a) deverá apresentar comprovante de residência e comprovante de regularidade de prestação de contas à FAPESC e de adimplência com órgãos estaduais (CIASC, EPAGRI, CASAN, COHAB, FMPI-SEA, CIDASC, CELESC), ambos atualizados.
- **12.7.** O prazo máximo de execução do projeto será de 24 (vinte e quatro) meses. Mediante solicitação formal e apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses.
- **12.8.** Deverá devolver à FAPESC, em valores atualizados, o(s) saldo(s) de recursos e de rendimentos recebido(s) e não utilizados.
- **12.9.** Em caso de desistência ou força maior, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos, deverá devolver à FAPESC os recursos recebidos em valores atualizados.





13. DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **13.1.** O acompanhamento e avaliação dos projetos contemplados serão feitos por meio da apresentação de relatórios técnicos, encaminhados à FAPESC, que os analisará por intermédio do setor competente. Os relatórios poderão ser semestrais e/ou anuais, conforme a eventual necessidade.
- **13.2.** Ao final da execução do projeto de pesquisa, o(a) beneficiário(a) deverá elaborar um vídeo curto, de até 02 (dois) minutos, seguindo o formato do Manual de Elaboração de Vídeo, disponibilizado no site da FAPESC. O vídeo deverá explicar o projeto e os resultados obtidos e poderá ser utilizado pela FAPESC em materiais de divulgação, no formato jornalístico e nas redes sociais. O *link* do vídeo deverá ser incluído no relatório técnico-científico.
- **13.3.** A autorização da utilização da imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvidos no âmbito desta Chamada está descrito no instrumento jurídico anexo. O(A) beneficiário(a) fica ciente de que a presente autorização não implica em qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for.
- **13.4.** A qualquer tempo, a FAPESC e/ou o IFC poderá solicitar ao(à) beneficiário(a) a apresentação das informações sobre a atuação da equipe técnica e os resultados alcançados nas ações, por meio de relatórios e indicadores de desempenho, bem como realizar acompanhamento da estruturação e implantação *in loco*. Os resultados poderão ser apresentados em um evento público para os setores público e privado.
- 13.5. A não apresentação de relatórios técnicos, bem como das prestações de contas técnica e financeira ou a não aprovação das respectivas prestações de contas, segundo as normas exigidas e nos prazos estabelecidos, sujeitará a inscrição do(a) beneficiário(a) no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo da Santa Catarina, bem como da instauração dos procedimentos administrativos e tomada de contas especial, além do encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) e demais sanções legais cabíveis.
- **13.6.** A FAPESC poderá solicitar ao(à) beneficiário(a), após o encerramento do projeto apoiado, por um período de até 04 (quatro) anos, relatório contendo os indicadores de impacto referentes aos processos, serviços ou produtos gerados por meio do financiamento da FAPESC, tais como:
 - a) número de protocolo (código de registro) das marcas, patentes, desenho industrial, programas de computador, indicações geográficas, transferência de tecnologia e potenciais novos negócios gerados e comercializados anualmente;
 - **b)** título e código Digital Object Identifier (DOI) de:
 - artigos/articles indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - proceedings papers indexados em bases de dados e citações recebidas anualmente;
 - material intelectual indexado citado em relatórios e documentos governamentais anualmente:
 - material intelectual indexado citado em patentes anualmente;
 - material intelectual indexado divulgado no Currículo Lattes;
 - **c)** título e *link* de acesso às teses de doutorado e dissertações de mestrado defendidas, aprovadas e disponíveis *online*;
 - **d)** transferência de tecnologias com instituições nacionais e internacionais realizadas anualmente;
 - e) links e capturas de tela das notas de divulgação dos materiais intelectuais indexados (citados nos itens anteriores) divulgados em: sites, políticas públicas, relatórios online, plataformas, bibliotecas virtuais e redes sociais como SDGRelx SDG, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital.
- **13.7.** Os resultados previstos que não forem alcançados deverão ser justificados.
- **13.8.** O Manual de Execução e Prestação de Contas é parte integrante do Termo de Outorga e deve ser consultado pelo(a) beneficiário(a), por conter as orientações necessárias para o correto gerenciamento dos eventos contemplados com o auxílio da FAPESC. O Manual encontra-se no site da FAPESC, disponível em: https://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/. Toda a legislação citada nesta Chamada Pública e no Manual deverá ser acessada, lida e seguida, em especial o Decreto Estadual n.º 2.060/2009.
- 13.9. A prestação de contas final do projeto (técnica e financeira) será encaminhada à FAPESC





no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência do Termo de Outorga, sob as penas da lei, e deverá seguir o disposto no Decreto Estadual n.º 2.060/2009.

13.10. A FAPESC poderá solicitar ao(à) beneficiário(a) a apresentação de um seminário para a equipe técnica da FAPESC sobre o(s) resultado(s) alcançado(s) na pesquisa.

14. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **14.1.** Os direitos de propriedade intelectual (PI) sobre os resultados dos projetos deverão seguir as normas estabelecidas nesta Chamada Pública, as normas internas das instituições de vínculo formal dos(as) beneficiários(as), bem como as normativas relativas à PI, nacionais e estaduais.
- **14.2.** As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da propriedade intelectual deverão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as instituições intervenientes e parceiras, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.
- **14.3.** O(A) beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico pesquisa@fapesc.sc.gov.br, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de propriedade intelectual oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, quando de sua concessão pelo respectivo órgão concedente.
- **14.4.** A FAPESC terá garantido o acesso permanente e gratuito às informações relativas aos projetos e licença gratuita de uso dos ativos de propriedade intelectual, assim como para o Governo do Estado de Santa Catarina, pelo prazo igual ao dobro da vigência da presente Chamada Pública.

15. DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

- **15.1.** Quaisquer divulgações e publicações, científicas ou não, presentes ou futuras, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, ou mídia, resultantes das atividades apoiadas pela presente Chamada Pública deverão, obrigatoriamente, mencionar em destaque o apoio financeiro da FAPESC, conforme os artigos 31 e 32 do Decreto Estadual n.º 2.060/2009, e do IFC. Tal obrigação deve ser cumprida pelo(a) beneficiário(a), equipe de trabalho e instituição interveniente.
- **15.2.** O uso da marca da FAPESC deverá seguir as orientações contidas no Manual da Marca da FAPESC, disponível em: www.fapesc.sc.gov.br, assim como o logotipo do IFC.
- 15.3. Todos os artigos científicos indexados em bases de dados e editoras internacionais (Scopus, Web of Science, Springer, Scielo, entre outros), proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, deverão citar a FAPESC como entidade financiadora no manuscrito da seguinte maneira: "Fundacao de Amparo a Pesquisa e Inovacao do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 54/2025". Nas demais bases de dados, editoras lusófonas, publicações em canais de divulgação, citações em políticas públicas, apresentação em eventos/congressos e demais casos, citar a FAPESC como entidade financiadora da seguinte maneira: "Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina (FAPESC), Edital 54/2025".
- **15.5.** Todo conteúdo proveniente das ações e resultados dos projetos selecionados nesta Chamada, publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nas redes sociais, sempre que possível, deverá marcar a FAPESC utilizando os seguintes perfis: Instagram (fapesc.sc), Facebook (fapesc.gov), *X*, antigo Twitter, (fapesc), LinkedIn (company/fapesc) e YouTube (fapescgovsc), assim como o Governo do Estado com o perfil @governosc.
- **15.6** Caso o(a) beneficiário(a) realize a divulgação em sites (por exemplo: políticas públicas, relatórios online, plataformas, bibliotecas virtuais) e redes sociais (tais como: SDGRelx, Google Scholar, ResearchGate, LinkedIn e outros meios de divulgação digital), de sua produção intelectual/industrial indexada em bases de dados, resultante de projeto que tenha recebido fomento da FAPESC, deverá mencionar o apoio da FAPESC, bem como o Edital de Chamada Pública a que estiver vinculada.
- **15.7.** Quando da apresentação de ações e resultados do projeto, deve-se enviar, via e-mail: comunicacao@fapesc.sc.gov.br, os dados, imagens e informações que viabilizem o anúncio dessas ações. Os materiais de apoio para divulgação deverão conter texto em formato jornalístico, programação, indicação do meio de publicação, fotos em boa resolução e vídeo curto, de no





máximo 01 (um) minuto, explicando o projeto e o resultado, o que acarretará o direito de uso de imagem que será cedido por meio de instrumento jurídico próprio. Solicita-se, sempre que possível, antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- **16.1.** Os(As) partícipes da presente Chamada Pública declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar os dados pessoais de representantes e beneficiário(a), para o fim exclusivo de viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:
 - a) fica autorizada a coleta, a cópia e o tratamento do nome completo, número de RG, CPF, CNH, passaporte, comprovante de residência atualizado, comprovante de vínculo empregatício ou funcional, dados bancários, comprovantes de titulação acadêmica e outros documentos afins, de representantes das instituições intervenientes e beneficiário(a), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documentos equivalentes, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
 - **b)** a coleta e tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a presente Chamada Pública e a futura execução do objeto contratado;
 - c) a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.
- **16.2.** A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados neste item, podendo ser contatada por meio do seguinte endereço eletrônico: fapesc@fapesc.sc.gov.br.
- **16.3.** A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados contra incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
- **16.4.** Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.
- **16.5.** Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes de que isto poderá impedir sua continuidade no processo de seleção e contratação dos projetos, bem como a execução do objeto contratado.
- **16.6.** A instituição interveniente, o(a) beneficiário(a) do projeto e demais profissionais envolvidos no projeto deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos na execução do projeto, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, mediante da concordância entre as partes.
- **16.7.** Serão consideradas confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela FAPESC e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade das partes.
- **16.8.** Outras condições referentes ao sigilo dos dados e informações, relativas ao objeto da presente Chamada e seus resultados, serão estipuladas em instrumento jurídico específico posterior, entre as partes.

17. DA IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- **17.1.** Decairá o direito de impugnar os termos desta Chamada Pública qualquer interessado que não o fizer em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao lançamento da Chamada no DOE. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que venha apontar, posteriormente ao prazo supracitado, eventuais falhas ou imperfeições desta Chamada Pública.
- **17.2.** A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FAPESC, protocolada diretamente na FAPESC por meio físico ou por correspondência eletrônica, para o email: pesquisa@fapesc.sc.gov.br, com o assunto: "Impugnação CP 54/2025 Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação para Apoio aos Grupos de Pesquisa do Instituto Federal Catarinense (IFC)"





18. DA SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

18.1. A qualquer tempo a presente Chamada Pública poderá ser suspensa, revogada ou anulada, no todo ou em parte, inclusive quanto aos recursos financeiros a ela alocados, por decisão unilateral da FAPESC, por motivo de interesse público, orçamento ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza, não se constituindo direito adquirido de qualquer espécie.

19. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA [IN] CGE/SEA n.º 01/2020)

- **19.1.** As partes da presente Chamada Pública, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações assumidas de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta e atividades do Terceiro Setor.
- **19.2.** Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei n.º 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei n.º 12.846/2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.
- **19.3.** Os(As) beneficiários(as) comprometem-se a não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como exigir o mesmo zelo de terceiros por eles(as) contratados.
- **19.4.** Comprometem-se a notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.
- **19.5.** Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a sua imediata exclusão deste certame, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **20.1.** A presente Chamada Pública regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições do Marco Legal de CTI, EC 85/2015, Lei Federal n.º 10.973/2004, Lei Estadual n.º 14.328/2008, Decreto Estadual n.º 2.060/2009, e alterações, Lei Complementar Estadual n.º 741/2019, Decreto n.º 438/2024 e demais normas do Governo Federal, Estadual e da FAPESC.
- **20.2.** A participação neste processo implicará a aceitação das normas constantes nesta Chamada Pública e demais normas aplicáveis divulgadas no site www.fapesc.sc.gov.br. É responsabilidade do(a) beneficiário(a) acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública.
- **20.3.** Caberá a cada proponente/beneficiário(a) as providências que envolvam permissões especiais de caráter ético ou legal, por exemplo, concordância do Comitê de Ética no caso de experimentos envolvendo seres humanos ou animais, Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA) na área ambiental, autorização da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTN Bio) em relação a genoma ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) em relação às áreas indígenas, entre outros.
- **20.4.** A veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada, será de responsabilidade exclusiva do(a) beneficiário(a) e da instituição interveniente, respondendo por elas na forma da lei.
- **20.5.** Os apoios concedidos pela FAPESC não geram vínculo empregatício, sendo destinados exclusivamente à execução do projeto.
- **20.6.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela FAPESC por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- **20.7.** Em contrapartida ao apoio recebido, os(as) beneficiários(as) desta Chamada farão parte do cadastro de consultores *ad hoc*, sem remuneração, sempre que lhe for solicitado pela FAPESC, desde o início da vigência do Termo de Outorga até 24 (vinte e quatro) meses após seu encerramento, conforme dispõe o art. 3°, VIII, do Decreto Estadual n.º 2.060/2009.





- **20.8.** O(A) beneficiário(a) também poderá ser chamado para apresentar os resultados das pesquisas em eventos realizados ou apoiados pela FAPESC.
- **20.9.** O(A) participante declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública.
- **20.10.** Além disso, o(a) participante reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que surjam em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

21. DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- **21.1.** Solicitações de esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública deverão ser encaminhadas diretamente ao endereço eletrônico pesquisa@fapesc.sc.gov.br.
- **21.2.** Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria Executiva, podendo, para tanto, solicitar Nota Técnica do CPAA e/ou Parecer Jurídico da PROJUR.
- **21.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto Presidente da FAPESC (assinado digitalmente)





ANEXO I

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO A PROJETO DE PESQUISA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA FAPESC N.º 54/2025 PROGRAMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA APOIO AOS GRUPOS DE PESQUISA DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) — II

TERMO DE OUTORGA N.º: Insira o termo	
N.º SGP-E: FAPESC XXX/20XX	

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (FAPESC), criada pela Lei n.º 10.355, de 09 de janeiro de 1997, a partir do Fundo Rotativo de Fomento à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina (FUNCITEC), Lei n.º 7.958, de 05 de junho de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 284, de 28 de fevereiro de 2005, Lei Complementar 381, de 7 de maio de 2007, e Lei Complementar n.º 741, de 12 de junho de 2019, denominada pela Lei Complementar n.º 534, de 20 de abril de 2011, e regida por seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, entidade pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.682.869/0001-26, com sede no Parque Tecnológico ALFA, Rodovia José Carlos Daux, 600 (SC 401), km 01, Módulo 12A, Prédio CELTA/FAPESC, 5º andar, Bairro João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88030-902, doravante denominada simplesmente FAPESC, neste ato representada pelo seu Presidente, Fábio Wagner Pinto, nomeado por meio do Ato n.º 242, de 17 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 21.941, de 17 de janeiro de 2023, celebra o presente Termo de Outorga regido pelo Decreto n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, do Estado de Santa Catarina.

BENEFICIÁRIO(A)

ORGÃO:
ESTADO CIVIL:
CELULAR:
NÚMERO:
CIDADE:
PAÍS:
AGÊNCIA:

INSTITUIÇÃO INTERVENIENTE DE VÍNCULO FUNCIONAL/EMPREGATÍCIO

NOME:	
CNPJ:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO:	NÚMERO:
CEP:	CIDADE:
ESTADO:	PAÍS:
TELEFONE:	
REPRESENTANTE:	





CPF:	
IDENTIDADE: ORGÃO EMISSOR:	
NACIONALIDADE: ESTADO CIVIL:	
CARGO:	
LOGRADOURO:	
BAIRRO:	
COMPLEMENTO: NÚMERO:	
CEP: CIDADE:	
ESTADO: PAÍS:	
TELEFONE: EMAIL:	

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga visa à transferência de recursos financeiros para a execução do projeto intitulado insira o nome do projeto, com a seguinte finalidade descrita pelo(a) Beneficiário(a): "insira a finalidade do projeto", aprovado no Edital de Chamada Pública FAPESC n.º | XX/20XX | — insira o nome do Edital, conforme o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DOS RECURSOS

Valor global: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor FAPESC: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor de bolsa: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)
Valor de contrapartida da Instituição Interveniente: R\$ insira o valor (insira o valor por extenso)

Parágrafo primeiro. Quanto ao repasse da FAPESC

N.º	CATEGORIA	AÇÃO	ITEM	PAGADOR	VALOR (R\$)	EMPENHO

Parágrafo segundo. Os recursos serão depositados na conta n.º insira o número da conta, aberta pelo(a) Beneficiário(a), exclusivamente para atender aos objetivos deste Termo de Outorga, na agência n.º insira o número da agência com dígito do insira o nome do Banco, e identificada com o nome do(a) Beneficiário(a), acrescido do nome da FAPESC.

 I – embora destinados ao mesmo projeto, o(a) Beneficiário(a) se compromete a não creditar nessa conta bancária recursos de outras fontes.

Parágrafo terceiro. Havendo previsão do pagamento de bolsas, o pagamento será realizado pela FAPESC, diretamente ao(à) bolsista que, com o(a) coordenador(a), deverão respeitar o cronograma de desembolso e os termos definidos no Termo de Compromisso de Apoio à Bolsa.

Parágrafo quarto. Em programas de áreas especiais, como a cooperação internacional, chamadas específicas vinculadas a leis e decretos, entre outros, o pagamento de bolsas poderá ser administrado pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Parágrafo quinto. Na hipótese de constatação de desvio de finalidade, impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Outorga será sustada a parcela a ser transferida,





notificando-se o(a) Beneficiário(a), para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de glosa definitiva da parcela e instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo primeiro. Os recursos e eventuais saldos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira a curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, se a previsão de uso integral for superior a 01 (um) mês.

Parágrafo segundo. O descumprimento da presente cláusula acarretará a obrigação do(a) Beneficiário(a) restituir à FAPESC o valor do rendimento que seria obtido caso a aplicação financeira houvesse sido realizada.

Parágrafo terceiro. As receitas oriundas das aplicações financeiras poderão ser utilizadas no objeto do projeto, condicionadas à análise técnica da FAPESC, cuja implementação será realizada por Apostilamento e estarão sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FAPESC

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades da FAPESC no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira:
- II avaliar os relatórios técnicos e as prestações de contas relativas ao objeto do presente Termo de Outorga;
- analisar e pronunciar-se sobre as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente por escrito, acompanhadas de justificativas, que não impliquem mudança do objeto;
- IV exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Outorga, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que ocorra, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades do(a) Beneficiário(a) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I executar as atividades inerentes à execução deste Termo de Outorga, na forma estabelecida no Plano de Trabalho;
- II apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no momento da apresentação da prestação de contas, em meio eletrônico, com descrição objetiva dos resultados obtidos em linguagem clara e acessível para ser disponibilizado no site da FAPESC;
- submeter à apreciação da FAPESC, por escrito e de forma fundamentada, qualquer proposta de mudança no projeto inicial ou eventual necessidade de prorrogação da vigência do Termo de Outorga, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula 9^a;
- **V –** mencionar, necessária e expressamente, em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com objeto do presente Termo, o apoio concedido pela FAPESC;
- VI movimentar a conta bancária do projeto apenas por meio de transferências bancárias eletrônicas, pagamento de boletos bancários e débitos de câmbio, cartão na função débito, vedada a emissão de cheques e a realização de saques. Despesas de pequeno valor ou de pronto pagamento (como transporte urbano) poderão ser feitas em espécie mediante comprovante, conforme descrito no Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/;





- **VII –** atuar, sem remuneração, como consultor *ad hoc*, sempre que lhe for solicitado pela FAPESC, podendo ser convocado no período de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura deste instrumento jurídico;
- **VIII –** permitir e facilitar a FAPESC e as instituições intervenientes acesso aos locais de execução das atividades do projeto, exame da documentação produzida e vistoria dos bens adquiridos;
- IX observar o princípio do menor preço na aquisição de bens ou na contratação de serviços, considerando os aspectos de qualidade e de rendimento que comprometam o resultado da pesquisa, visando sempre ao aproveitamento dos recursos públicos;
- X prestar contas dos recursos recebidos conforme disposto na cláusula 8a;
- XI utilizar os recursos desembolsados pela FAPESC, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, quando devidamente autorizados pela FAPESC, exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Outorga;
- XII assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações de serviços eventuais necessários à execução do projeto;
- XIII em nenhuma hipótese, transferir a terceiros as obrigações assumidas com a FAPESC;
- **XIV** manter, durante toda a execução do projeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições iniciais exigidas tanto para a admissibilidade quanto para a contratação, conforme descrito no Edital.

CLÁUSULA SEXTA — DO QUE É VEDADO AO(À) BENEFICIÁRIO(A)

Parágrafo primeiro. Vedações aplicáveis ao(à) Beneficiário(a) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I promover despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação;
- II efetuar pagamento a si próprio, exceto para diárias referente a deslocamentos que exijam pernoite fora da região metropolitana ou do município sede para o desempenho de atividades pertinentes ao projeto, desde que previstas no Plano de Trabalho;
- a compra de bônus de organismos internacionais para adquirir bens de consumo ou de capital para aplicação no projeto;
- IV utilizar os recursos a título de empréstimo para reposição futura;
- V transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira ou administrativa do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou equivalentes;
- VI executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Outorga;
- VII efetuar pagamento, sob qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta, ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, exceto quando aprovados no projeto;
- VIII efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como com o pagamento de contas de luz, água, telefone, correio e similares;
- IX utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no projeto, ainda que em caráter de emergência;
- X realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- **XI –** utilizar os recursos para a participação em congressos de integrantes da equipe de pesquisa que não tenham trabalho aprovado para apresentação no evento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA(S) INSTITUIÇÃO(S) INTERVENIENTE(S)

Parágrafo primeiro. Atribuições e responsabilidades da(s) Instituição(ões) no cumprimento deste Termo de Outorga:

- I a(s) Instituição(ões) Interveniente(s) do projeto, objeto do presente Termo de Outorga, por meio de representante legal, colaborará(ão) na execução das atividades, mediante a disponibilização de infraestrutura logística e administrativa necessária à execução do objeto deste instrumento, sendo responsável solidária pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) Beneficiário(a), conforme Plano de Trabalho;
- II fornecer suporte ao(à) Beneficiário(a) para a realização da prestação de contas;





- **III –** empregar a contrapartida assumida, quando houver;
- IV observar os procedimentos relativos à aquisição, guarda e destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos ou produzidos com recursos do presente Termo de Outorga, conforme descrito na cláusula 9^a;
- V comunicar imediatamente à FAPESC a ocorrência de qualquer evento impeditivo à execução normal do projeto, tais como: impedimento do proponente por doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou de força maior (a ser analisado pela FAPESC), ou, ainda, por decisão judicial, sob pena de responsabilização no que couber.

CLÁUSULA OITAVA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parágrafo primeiro. O(a) Beneficiário(a) é obrigado(a) a realizar a prestação de contas, técnica e financeira, conforme Manual de Execução e de Prestação de Contas da FAPESC, que é parte integrante deste Termo de Outorga. Os critérios para utilização dos recursos e procedimentos de prestação de contas constam no Manual, disponível no site da FAPESC no *link* http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/.

Parágrafo segundo. A prestação de contas do projeto deverá ser encaminhada à FAPESC no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do final da vigência deste Termo de Outorga, em se tratando de última ou parcela única.

Parágrafo terceiro. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação de prestação de contas da primeira parcela liberada; a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira e à apresentação da prestação de contas da segunda, e assim, sucessivamente, até a última parcela.

Parágrafo quarto. As prestações de contas devem ser divididas em volumes distintos, separados por item orçamentário de despesas, sendo: um volume de custeio e outro de capital. Cada volume deverá constituir os seguintes documentos, apresentados na ordem abaixo:

- I ofício de encaminhamento contendo a identificação do projeto, referência ao Edital/Programa e a relação dos documentos;
- II relatório técnico: modelo disponível no site da FAPESC, impressão e assinatura no relatório:
- III balancete de Prestação de Contas: preenchimento online, impressão e assinatura do formulário eletrônico TC 28;
- IV extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação;
- V cópia dos Termos Aditivos;
- VI comprovantes originais de despesas realizadas, tais como: Notas Fiscais de compra, prestação de serviço, Notas Fiscais Avulsas para Pessoa física, Declaração de Diárias; organizados em ordem cronológica, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos;
- VII declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado conforme as especificações nele consignadas;
- VIII devolução do saldo de recursos por depósito identificado à FAPESC;
- IX formulário relativo à relação de bens de capital, disponível via internet no site da FAPESC;
- X termos de depósito devidamente preenchido e assinado pelos depositários;
- XI comprovante do registro de entrada no patrimônio da instituição interveniente.

Parágrafo quinto. Nas transações submetidas à incidência tributária as despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal.

Parágrafo sexto. As notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do(a) Beneficiário(a)/FAPESC/número deste Termo de Outorga, contendo, obrigatoriamente, data de emissão, descrição detalhada dos materiais, bens ou serviços adquiridos:

nos casos em que o comprovante da despesa for menor que o tamanho A4 (ex.: Recibo de Pedágio, Cupom Fiscal, Bilhetes de Passagens, Boleto Bancário etc.), deverá ser colado em uma folha de tamanho A4 na posição "retrato" (vertical), respeitando as possíveis anotações no verso do mesmo e mantendo margem para furação. Cada folha de papel deverá conter,





preferencialmente, somente um documento. Deve-se evitar dobrar documentos e Notas Fiscais, exceto as maiores que uma folha A4, evitando fixar com grampos e clipes.

Parágrafo sétimo. Não serão aceitos comprovantes que contenham, em qualquer de seus campos, rasuras, borrões, caracteres ilegíveis ou notas fiscais com prazo de validade vencido.

Parágrafo oitavo. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida e poderão ser aplicadas no objeto deste Termo de Outorga, condicionadas à análise técnica da FAPESC, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo nono. Os recursos financeiros repassados, oriundos de outros entes ou organismos nacionais, ou internacionais, estão sujeitos às normas por eles editadas e aos compromissos assumidos pelo Estado junto aos mesmos.

Parágrafo décimo. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo estabelecido, ou não for aprovada pela FAPESC, esta estabelecerá prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização ou recolhimento dos recursos, incluindo rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e computados os juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, por depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA NONA — DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES

Parágrafo primeiro. Os bens oriundos dos recursos destinados à aquisição, produção ou transformação de equipamentos, ou de materiais permanentes, conforme previsão no Plano de Trabalho, serão integrados ao patrimônio da Instituição Interveniente e deverão possuir identificação do apoio financeiro da FAPESC.

Parágrafo segundo. Correrão às expensas do(a) Beneficiário(a) e da Instituição Interveniente todos os custos com seguro e prestação dos serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, para os bens adquiridos.

Parágrafo terceiro. Na prestação de contas será exigido o comprovante de registro dos bens, emitido pelo setor de patrimônio, contendo a descrição do bem, o número do tombamento, valor de aquisição e local de depósito.

Parágrafo quarto. Os bens de que se trata esta cláusula deverão ficar disponíveis para utilização em outras pesquisas por distintos pesquisadores, observada a disponibilidade e as regras de acesso da Instituição Interveniente.

Parágrafo quinto. As disposições desta cláusula não se aplicam à propriedade intelectual (PI) das criações obtidas no âmbito do projeto apoiado.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROPOSTA DE PROJETO

Parágrafo primeiro. O projeto e/ou evento e/ou bolsa deverá obrigatoriamente:

- I estar rigorosamente alinhado com o regramento previsto no Edital e neste Termo de Outorga, e em harmonia com a legislação vigente durante toda a sua execução até a prestação de contas final;
- II demonstrar sua efetiva contribuição para o desenvolvimento do ecossistema de CTI no Estado de Santa Catarina;
- III caberá à FAPESC a avaliação final do projeto, a fim de verificar sua estrita adesão às normativas de regência e aos princípios da Administração Pública, dentre outros, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo segundo. A FAPESC poderá não implementar projeto apresentado que:





- I não demonstre a efetiva contribuição para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Estado de Santa Catarina de modo a atender ao princípio da economicidade na destinação dos recursos públicos;
- II não demonstre, de forma clara, a contribuição eficaz para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população do Estado de Santa Catarina, observando as necessidades do ecossistema de CTI estadual.

Parágrafo terceiro. A FAPESC não se responsabiliza por eventuais denúncias de terceiros, questionamentos ou processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de possível plágio de projetos fomentados, má-conduta científica ou qualquer outra irregularidade nas pesquisas realizadas, estando desde já cientes de que toda e qualquer responsabilidade de eventual indenização não recairá sobre a FAPESC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, que institui e regulamenta o Termo de Outorga de Apoio Financeiro a Projetos de Pesquisa Científica ou Tecnológica;
- II Plano de Trabalho;
- III Manual de Execução e Prestação de Contas da FAPESC, disponível em: http://www.fapesc.sc.gov.br/prestacao-de-contas/.

Parágrafo segundo. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente declaram expressamente terem conhecimento do inteiro teor dos documentos listados nesta cláusula, cujas diretrizes são de observância obrigatória na execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DIVULGAÇÃO

Parágrafo primeiro. Em todas as formas de divulgação, seja por meio de artigos científicos, notícias ou qualquer outra ação promocional do(a) Beneficiário(a) relacionada com o objeto deste termo, será consignada a participação da FAPESC na mesma proporção atribuída ao(à) Beneficiário(a) e à Instituição Interveniente.

Parágrafo segundo. A marca da FAPESC deverá ser inserida em todo material promocional gráfico, áudio e audiovisual, bem como nos materiais utilizados no projeto, evidenciando o apoio financeiro realizado.

Parágrafo terceiro. Fica vedado aos partícipes a realização de despesas com publicidade, com recursos repassados por meio deste Termo de Outorga pela FAPESC.

Parágrafo quarto. O descumprimento de qualquer dos parágrafos da presente cláusula (1º, 2º, 3º) acarretará a penalidade sob a luz de leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Parágrafo primeiro. Os direitos de Propriedade Intelectual (PI) sobre os resultados do projeto, deverão seguir as normas internas da Instituição Interveniente, bem como das normativas relativas à PI, estadual e nacional.

Parágrafo segundo. As divisões de percentuais, bem como as condições para uso, exploração, comercialização e proteção da PI poderão ser estipuladas em instrumento jurídico específico posterior entre as Instituições Intervenientes, pesquisador(a) responsável pelo projeto e, quando for o caso, a FAPESC.

Parágrafo terceiro. O(A) Beneficiário(a) deverá informar à FAPESC, por meio do endereço eletrônico, em até 30 (trinta) dias, sempre que for realizado pedido de proteção de ativo de PI oriundo do projeto (patente, desenho industrial, programa de computador), bem como, em igual prazo, no momento de





sua concessão pelo respectivo órgão concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo único. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente sujeitam-se às normas da FAPESC, contidas na Lei Federal n.º 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei n.º 14.328, de 15 de janeiro de 2008, Decreto Estadual n.º 2.060, de 26 de janeiro de 2009, Decreto Estadual n.º 438, de 16 de janeiro de 2024, bem como à Chamada Pública que rege o presente instrumento jurídico e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro. A vigência deste Termo de Outorga iniciar-se-á na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE-SC), encerrando-se em insira o tempo de vigência (insira o número por extenso) meses, conforme previsto no Edital de Chamada Pública de regência, possibilitada sua prorrogação, desde que justificada a real necessidade e feita a solicitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo segundo. A publicação do extrato do presente Termo de Outorga na Imprensa Oficial do Estado de Santa Catarina (IOESC) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela FAPESC até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro. O presente Termo de Outorga poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, devendo o respectivo pedido ser apresentado no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Parágrafo segundo. Fica vedado o aditamento do presente Termo de Outorga com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Parágrafo primeiro. As partes podem denunciar o presente Termo de Outorga, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ou quando verificada a superveniência de disposição legal ou decisão judicial que torne este instrumento inexequível ou impraticável, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre as partes.

Parágrafo segundo. Constituem causas de rescisão do Termo de Outorga, quando:

- I não for executado o objeto pactuado;
- II não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III não for aprovada a prestação de contas;
- IV os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga;
- V ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- VI ocorrer o falecimento do(a) beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Em caso de inexecução do objeto ou de aplicação dos recursos em finalidade diversa daquela avençada, os valores, inclusive rendimentos de aplicação financeira, deverão ser restituídos à FAPESC, atualizados monetariamente desde a data do seu recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, via depósito identificado, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo quarto. Quando da conclusão, desistência, descontinuidade, renúncia, rescisão ou extinção do benefício, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos à FAPESC, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA ANTICORRUPÇÃO (INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/SEA n.º 01/2020)

Parágrafo primeiro. As partes signatárias deste Termo de Outorga, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas de qualquer natureza, concordam que executarão as obrigações contidas neste Instrumento Jurídico de forma ética e conforme os princípios aplicáveis à Administração Pública Direta e Indireta, bem como às atividades do Terceiro Setor.

Parágrafo segundo. Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação correspondente, entre as quais as que se encontram determinadas na Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa, e Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e demais legislações federais e estaduais correlatas.

Parágrafo terceiro. As partes comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I, artigo 1º da IN CGE/SEA n.º 01/2020, bem como, exigir o mesmo zelo de terceiros por elas contratados.

Parágrafo quarto. Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da inexecução da presente cláusula anticorrupção.

Parágrafo quinto. Declaram, ainda, ter plena ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas na IN CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras pertinentes à espécie, é causa para a rescisão unilateral do instrumento jurídico, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo primeiro. As partes do presente instrumento jurídico declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a FAPESC a coletar e tratar seus dados pessoais e de seus Representantes/Beneficiários(as), para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD, e o seguinte:

- I fica autorizada a coleta e o tratamento do nome completo, cópias e números de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos representantes da Instituição Interveniente e Beneficiários(as), bem como eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- II a coleta e o tratamento dos dados acima especificados têm por finalidade viabilizar a execução do objeto contratado;
- III a FAPESC não divulgará os dados pessoais coletados.

Parágrafo segundo. A FAPESC é a controladora dos dados pessoais tratados nesta cláusula, podendo ser contatada por meio do endereço eletrônico fapesc@fapesc.sc.gov.br.

Parágrafo terceiro. A FAPESC se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados, acerca de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.

Parágrafo quarto. Os(As) titulares dos dados poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.

Parágrafo quinto. Os(As) titulares dos dados poderão revogar a anuência aqui manifestada, ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade do projeto.

Parágrafo sexto. A Instituição Interveniente, o(a) Beneficiário(a)/Coordenador(a) responsável pelo





projeto e o Bolsista deverão manter sob sigilo e confidencialidade as metodologias empregadas e os resultados obtidos/desenvolvidos em cada uma das linhas temáticas, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, em concordância com as partes.

Parágrafo sétimo. Serão consideradas informações confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a) e pelas legislações aplicáveis, como a Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, sejam consideradas confidenciais ou de propriedade da Instituição Interveniente e/ou Beneficiário(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Parágrafo primeiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente autorizam, de forma irrevogável e irretratável, a FAPESC a utilizar sua imagem, voz e nome em materiais institucionais, promocionais e de divulgação relacionados ao(s) projeto(s) desenvolvidos no âmbito deste Termo de Outorga. A autorização inclui, mas não se limita a publicações em websites, redes sociais, relatórios, materiais impressos, vídeos, eventos e outras formas de comunicação pública.

Parágrafo segundo. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente declaram estar cientes de que a presente autorização não implica qualquer tipo de remuneração ou indenização a que título for, sendo que a utilização da imagem será realizada exclusivamente para fins institucionais, acadêmicos e de divulgação científica e tecnológica, com prazo de 05 (cinco) anos a contar da publicação do instrumento jurídico no DOE/SC. Ademais, comprometem-se em informar à FAPESC, por escrito, caso deseje revogar esta autorização, ressalvadas as utilizações já realizadas antes da comunicação formal da revogação.

Parágrafo terceiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente declaram que esta autorização não fere direitos de terceiros e assume total responsabilidade por qualquer questionamento que venha a surgir em relação ao uso autorizado nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único. O(A) Beneficiário(a) declara estar plenamente ciente de suas obrigações tributárias, fiscais e legais decorrentes da seleção de sua proposta. Compromete-se a cumprir todas as exigências e obrigações incidentes, incluindo, mas não se limitando a impostos, taxas e contribuições, caso seu projeto seja escolhido, aceito ou beneficiado por esta Chamada Pública. Além disso, o(a) Beneficiário(a) reconhece que é responsável por quaisquer ônus adicionais que possam surgir em virtude da execução de seu projeto/pesquisa, garantindo a conformidade com todas as normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro. O(A) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente manifestam suas integrais e incondicionais ciência e concordância com a concessão que ora lhes é feita, comprometendo-se em cumprir fielmente as estipulações deste instrumento e as normas que lhe são aplicáveis.

Parágrafo segundo. A concessão do presente instrumento não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho, constituindo doação com encargos feita ao(a) Beneficiário(a).

Parágrafo terceiro. Os(As) envolvidos(as) na execução deste Termo de Outorga não possuirá(ão) vínculo de qualquer natureza com a FAPESC, e desta, não poderá demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade do(a) Beneficiário(a) e da Instituição Interveniente que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos. Se eventualmente a FAPESC for demandada nos trabalhos, o(a) Beneficiário(a) e a Instituição Interveniente a indenizarão das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

Parágrafo quarto. O pagamento de diárias ou o adiantamento de viagens, quando previstos no Plano de Trabalho, respeitará o valor unitário aplicável aos servidores públicos estaduais, conforme disposto





no Decreto Estadual n.º 650, de 2020.

Parágrafo quinto. A FAPESC deverá ser comunicada, de imediato, em caso de impedimento do(a) proponente da pesquisa, tais como: doença grave, falecimento, aposentadoria, caso fortuito ou força maior, ou qualquer outra situação que prejudique o andamento da pesquisa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — DO FORO

CPF Insira o CPF

Parágrafo único. Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis–SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Outorga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for ressalvada a competência prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento do Termo de Outorga n.º 20XXTR00XX, o qual, lido e achado conforme, foi assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo, para produzir os seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis-SC, data da assinatura digital.

Fábio Wagner Pinto Presidente da FAPESC (assinatura digital)

Insira o nome do Proponente	Insira o nome do Representante
Beneficiário(a) Tes	Insira o nome da Instituição
Insira o nome da Testemunha 1	Insira o nome da Testemunha 2

CPF Insira o CPF



Assinaturas do documento



Código para verificação: 7L2QM3A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FÁBIO WAGNER PINTO (CPF: 024.XXX.479-XX) em 25/08/2025 às 20:47:31 Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/01/2023 - 15:49:03 e válido até 18/01/2123 - 15:49:03. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **FAPESC 00002378/2025** e o código **7L2QM3A9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.